



Por determinação de Sua Excelência a  
Presidente da A.R., o Eng.º Coimbra,

Pedro C. Coimbra

11/10/2012

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>1168</u>
Classificação <u>11/10/12</u>
Data <u>11/10/12</u>

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PENACOVA

Exm.ª Senhora:

Presidente da Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249 – 068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

PENACOVA,

5/1/2012

30/10/2012

**ASSUNTO: Reorganização administrativa territorial autárquica**

Em anexo se remete parecer, sem cariz vinculativo, aprovado em sessão da Assembleia Municipal do passado dia 28 de Setembro, com catorze votos a favor e catorze abstenções, bem como pareceres das assembleias de freguesia que se pronunciaram.

Informa-se V. Ex.ª que, assim sendo, a Assembleia Municipal de Penacova deliberou rejeitar a reorganização administrativa autárquica nos moldes decretados pela Lei n.º 22/2012, rejeitando também a agregação / fusão/ extinção de qualquer uma das onze freguesias do concelho.

Apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio as Comissões	
CAOTPL	
Nº Único <u>444821</u>	
Entrada Sada <u>1168</u>	Data <u>11/10/12</u>

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra, Eng.º)

Por determinação de Sua Excelência a  
Presidente da A.R., \_\_\_\_\_

DOC.4

## PARECER

Nos termos da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio – Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, para efeito de pronúncia da Assembleia Municipal de Penacova e em conformidade com o requerido pelo ponto 5, do Artigo 11º, o Grupo de Trabalho eleito na Assembleia Municipal, com representatividade de todos os partidos políticos e, sem cariz vinculativo, vem pelo presente dar conhecimento do seu parecer relativo à reorganização administrativa territorial autárquica decretada para o concelho de Penacova. Este tem por base os pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia, moções e parecer do Executivo Municipal de Penacova.

### **Considerando os seguintes pontos:**

- 1** – Linhas gerais orientadoras da reforma da administração local autárquica definidas pelo Governo através da resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2011, de 22 de setembro;
- 2** – Critérios enunciados no Documento Verde da Reforma da Administração Local relativos à nova organização do território;
- 3** – Regime jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica decretado pela Lei n.º 22/2012 de 30 de maio;
- 4** – A aplicação de tais critérios no nosso concelho implica agregação/extinção de três das atuais freguesias (Paradela, São Paio do Mondego e Travanca do Mondego);
- 5** – A freguesia de Paradela (ver Anexo 1), situada no extremo sudeste do concelho, na margem direita do rio Alva, antiga freguesia de S. Sebastião da Paradela, foi curato de apresentação do vigário de Farinha Podre ou, segundo a Estatística Paroquial (1862), do padroado real. Pertenceu ao concelho de Farinha Podre, até à sua extinção em 1853, passando a integral o concelho de Tábua em 7 de setembro de 1895, sendo anexa ao concelho de Penacova, em 13 de janeiro de 1898. Da freguesia de Paradela fazem parte as seguintes localidades: Cortiça, Paradela, Quinta da Cortiça e Sobreira;

- 6** – A freguesia de São Paio do Mondego (ver Anexo 1), situada no extremo nordeste do concelho, foi curato da apresentação do vigário de Farinha Podre ou, segundo a Estatística Paroquial (1862), do Padroado Real. Destaca-se a Igreja Matriz, de 1740, alvo de incêndio durante as Invasões Francesas, e, no lugar de Ermidas, duas magníficas capelas do séc. XVIII: a de Nossa Senhora das Neves e a do Senhor do Calvário. Da freguesia de São Paio do Mondego fazem parte as seguintes localidades: Ermidas, Estrela d´Alva, Gândara de Cima, S. Paio do Mondego, Vale das Casas e Vale das Ermidas;
- 7** – A freguesia de Travanca do Mondego (ver Anexo 1), localizada no nordeste do concelho, na margem esquerda do Mondego, a antiga freguesia de São Tiago Maior de Travanca, pertencia ao extinto concelho de Farinha Podre. Anexa ao concelho de Tábua a 31 de dezembro de 1853 e ao de Penacova em 24 de outubro de 1855, reintegraria o concelho de Tábua em 7 de setembro de 1895 e 13 de janeiro de 1898, data em que integrou definitivamente o concelho de Penacova. Da freguesia de Travanca do Mondego fazem parte as seguintes localidades: Agueira, Arrosteia, Covais, Coval, Lagares, Portela, Quinta da Conchada, Quintela, Silveirinho, Travanca do Mondego e Vale da Serra;
- 8** – A demonstração histórica do papel fundamental que as freguesias e os respetivos Órgãos têm tido no desenvolvimento das comunidades locais, levando ao seu reconhecimento pelo trabalho de proximidade efetuado nas populações e pelos serviços e apoios fornecidos.
- 9** – O critério é por si só redutor e cego para identificar o tamanho e importância de uma freguesia ao nível do desenvolvimento local. Deve ter como principal aspeto o bem-estar das populações, tendo em atenção as suas origens e raízes;
- 10** – A agregação/extinção, nos moldes em que está consagrada, em pouco ou nada contribuirá para promover a coesão, aprofundar a capacidade de intervenção, melhorar os serviços ou contribuir para reduzir a despesa pública, sendo um passo atrás no desenvolvimento democrático do país, levando até, ao afastamento dos cidadãos da participação cívica e política;
- 11** – Para aplicar esta Lei n.º 22/2012 defendemos que todas as pessoas deveriam ser ouvidas, salvaguardados os seus interesses e muitos fatores têm de ser ponderados. Será necessário um período de transição nessa auscultação das populações com a aplicação, até mesmo, de um referendo às populações;
- 12** – A celeridade em aplicar a lei é uma demonstração meramente economicista, levando à perda da identidade local, à falta de proximidade às populações, a menor desenvolvimento local e à falta de coesão territorial. Faltam garantias na aplicabilidade dos princípios referidos no Artigo 3º;
- 13** – A lei já aprovada não responde a questões fundamentais, tais como: Qual a representatividade de cada uma das populações nessa eventual nova freguesia? Quais as vantagens da eventual nova freguesia para os cidadãos? Quem garante a qualidade dos serviços?;

**14** – Não pomos em causa a necessidade de reorganização territorial, por nos parecer não só necessária como também premente, contudo, em moldes e critérios diferentes.

Por todas estas considerações, o Grupo de Trabalho eleito por esta Assembleia, emite parecer que, sem cariz vinculativo, **deliberou por unanimidade rejeitar a reorganização administrativa autárquica nos moldes decretados pela Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, solidarizando-se com as freguesias do concelho de Penacova, pronunciando-se contra uma eventual agregação/extinção das freguesias de Paradela, São Paio do Mondego e Travanca do Mondego, bem como de qualquer uma das onze freguesias do concelho de Penacova, sem que primeiro sejam ouvidos todos os cidadãos e de forma atempada.**

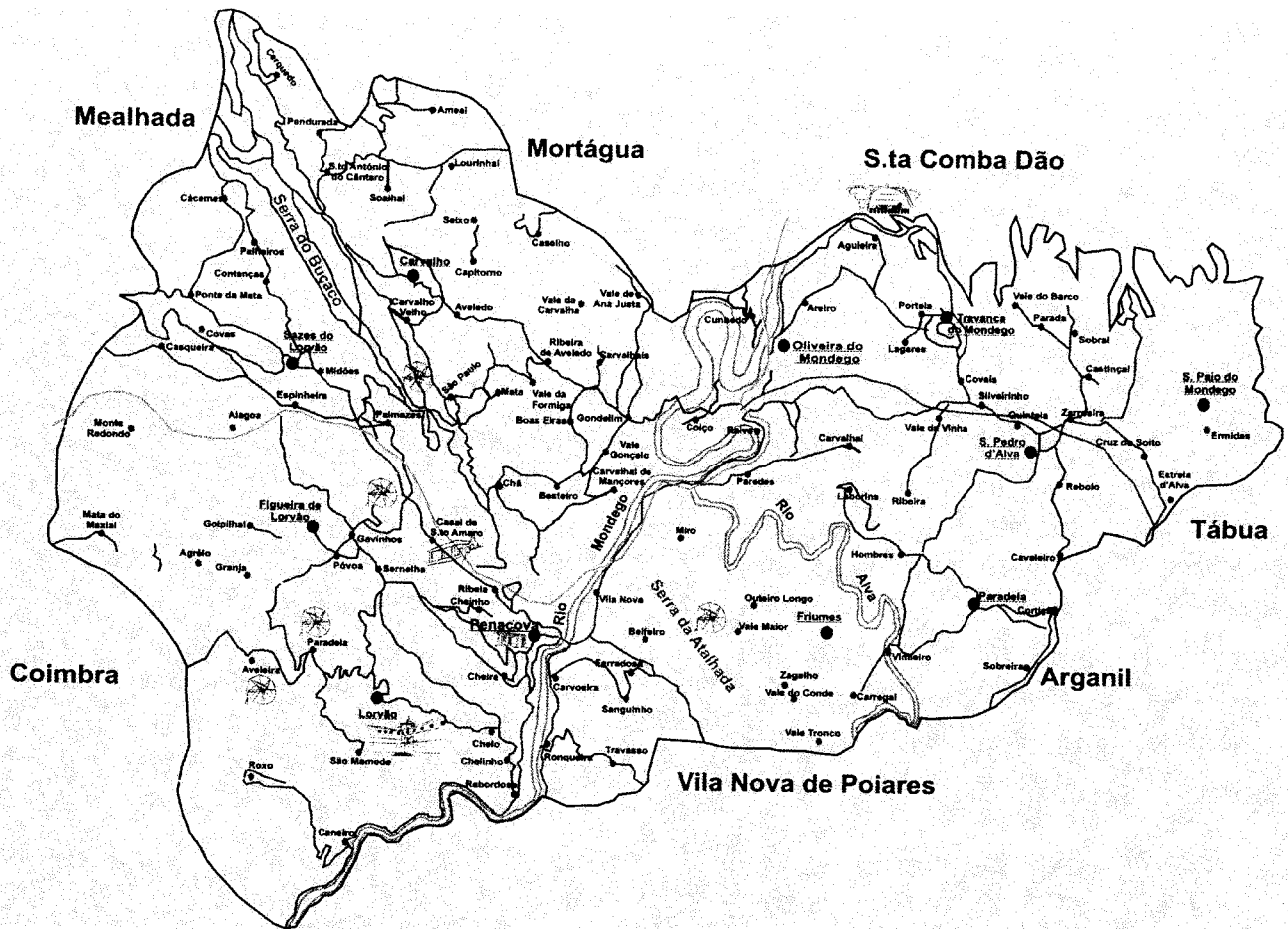
Analisando também o assunto, referente a três petições de moradores dos lugares da Sobreira, Cavaleiro e Cortiça, residentes na parte pertencente ao concelho de Penacova, e integrados na freguesia de Paradela, manifestando a vontade de passar a pertencer à freguesia de S. Martinho da Cortiça, concelho de Arganil, ao abrigo do plano de reorganização administrativa territorial autárquica, o Grupo de Trabalho em conformidade com o Executivo Camarário, **deliberou por unanimidade manifestar-se contra a pretensão visto que somos da opinião que aceitar estes pedidos seria abrir um precedente que poderia despoletar situações similares noutros lugares do concelho de Penacova.**

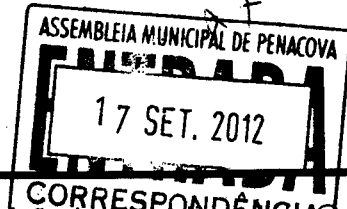
Penacova, 28 de setembro de 2012

Grupo de Trabalho Assembleia Municipal de Penacova

*Isandra Margarida Rebelo Silva*  
*pres. do G.T. deste*  
*Luís Manuel*  
*Ílida Maria de Jesus Sousa*  
*[assinatura]*

Anexo 1 – Mapa do concelho de Penacova





**Rosa Henriques**

**De:** João Azadinho [joao.azadinho@gmail.com]  
**Enviado:** sexta-feira, 14 de Setembro de 2012 0:30  
**Para:** 'Rosa Henriques'  
**Cc:** pedrocoimbra7@hotmail.com; holiveira@cm-penacova.pt  
**Assunto:** Reorganização Administrativa  
**Anexos:** Parecer JFTravanca do Mondego.pdf

Boa noite

Junto envio parecer da Assembleia de Freguesia de Travanca do Mondego, aprovado por unanimidade na reunião ordinária realizada em 12/09/2012.

Com os melhores cumprimentos,

**João Azadinho**

Presidente da Junta de Freguesia de Travanca do Mondego



TRAVANCA  
DO  
MONDEGO

## PARECER

(Lei n.º 22/2012 de 30 de maio de 2012)

Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica

*Handwritten signatures and initials:*  
A. Alves  
G. Alves  
A. Alves  
A. Alves

Foi publicada no Diário da Republica do dia 31 de maio de 2012, a Lei n.º 22/2012, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Esta lei tem como principal implicação, a redução de um número significativo de freguesias. São definidos critérios, que no caso do concelho de Penacova significam uma redução de três freguesias: Paradela da Cortiça, São Paio do Mondego e Travanca do Mondego.

Segundo os Censos de 2011, Travanca do Mondego tem 421 residentes, logo segundo os critérios definidos na referida lei, terá que ser agregada a uma outra freguesia.

O n.º 4 do artigo 11.º da referida lei, refere que "*...as assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica...*" Assim, os elementos do executivo da Junta de Freguesia e os elementos da Assembleia de Freguesia, vem por este meio emitir o seguinte parecer:

A Freguesia de Travanca do Mondego é constituída pelos lugares de: Travanca do Mondego, Agueira, Covais, Coval, Lagares, Portela, Conchada e Silveirinho, ficando a sua sede de freguesia a cerca de 15 Kms da sede do concelho de Penacova.

O poder político mais próximo do cidadão é a Junta de Freguesia, pois esta presta serviços aos seus habitantes que mais nenhuma outra instituição faz, sendo aqui que recorrem muitas vezes em primeiro lugar na tentativa de resolução dos seus problemas. É a junta de freguesia que emite os atestados de residência, o local onde que se efetuam os pagamentos da água, onde os mais idosos vão solicitar as provas de vida, entre outros serviços...

Existem instituições quer culturais, quer sociais, cuja Junta de Freguesia presta apoios fundamentais ao seu eficaz funcionamento:

- O Centro Paroquial de Bem Estar Social de Travanca do Mondego é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, fundada em 1976 (primeiro no concelho de Penacova) e tem como principal valência a Educação Pré-Escolar, mantendo aberto o Jardim de Infância que completou em 2011 trinta e cinco anos.

- A Associação Recreativa e Cultural de Travanca do Mondego (A.R.C.T.M.) foi fundada a 13 de novembro de 1978. As suas instalações tem sido melhoradas, com a construção de bar, balneários, bancada coberta, colocação de piso sintético e recentemente a cobertura do campo de futebol.

Os vários executivos da Freguesia de Travanca do Mondego tem ao longo destes anos criado um conjunto de bens, serviços e equipamentos, que muito honram e justificam a existência desta Junta de Freguesia. Fazem parte do seu património a sede da Junta, um parque de lazer, o cemitério, espaços verdes, três sanitários públicos e uma casa mortuária, sendo responsabilidade sua a limpeza e manutenção destes espaços.

Recentemente foi concluída na Freguesia de Travanca do Mondego, a Zona Industrial dos Covais, onde se aguarda com expectativa a instalação de empresas, de forma a alcançar um maior grau de desenvolvimento sócio económico e que esta Junta de Freguesia pretende apoiar e dinamizar, de forma a contribuir para a fixação de população e melhoria das suas condições de vida.

Nas instalações da Junta de Freguesia, existem aulas da escola de música, assim como decorre neste momento uma parceria com o Centro de Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas de Arganil, onde adultos estão a fazer o seu reconhecimento de equivalências.

Na sequência do que é referido o n.º 2 do art.9.º da referida lei, “a freguesia criada por efeito da agregação constitui uma nova pessoa coletiva territorial, dispõe de uma única sede e integra o património...”, receamos que no futuro o apoio que a Junta de Freguesia presta neste momento, quer logístico, quer financeiro, coloque em causa a continuidade destas atividades.

07  
Amândio  
Assis  
11/11  
J. Soares  
A  
R. Almeida



As Freguesias, têm ao longo da história da nossa democracia desempenhado um inegável papel de desenvolvimento sócio-cultural das populações e constituíram-se como pólos de desenvolvimento local, de coesão social, de sustentabilidade dos territórios, dinamizadoras da participação cívica dos cidadãos, sem se endividarem e sem terem contribuído para o agravamento do deficit das contas públicas.

Por fim, a nossa população sente plena identificação com a sua freguesia e sentem-se dessa forma representados no poder local.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Travanca do Mondego entende que:

- O critério meramente numérico de habitantes é muito pouco para identificar o tamanho de uma Freguesia. Devemos ter em conta as pessoas que não residindo nela, tem lá as suas origens e as suas raízes.
- A extinção de Freguesias, em nada contribuirá para reduzir a despesa pública, sendo um passo atrás no desenvolvimento democrático do país, afastando os cidadãos da participação política.
- Com a extinção da nossa Freguesia, os serviços de proximidade que a Junta de Freguesia presta serão afetados de forma irremediável e negativa, com graves prejuízos para a nossa população.
- A lei já aprovada não responde a algumas questões fundamentais: Como estaremos representados nessa eventual nova freguesia? Que serviços iremos perder? Ou que outros poderemos ganhar? Quem garante que esses serviços serão mantidos nas atuais instalações da Junta de Freguesia?

Por todas estas razões, a Assembleia de Freguesia de Travanca do Mondego, reunida em sessão ordinária a 12 de setembro, **DELIBEROU PRONUNCIAR-SE DESFAVORAVELMENTE** perante a reorganização administrativa territorial autárquica, publicada na Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, RECUSANDO QUALQUER AGREGAÇÃO/EXTINÇÃO DA FREGUESIA DE TRAVANCA DO MONDEGO.

Travanca do Mondego, 12 de setembro de 2012

O executivo da Junta de Freguesia

João António Costa  
António Rodrigues Pereira  
Jacinto Santos Rodrigues Romão

A Assembleia de Freguesia

Paulo Alexandre Cunha Soares  
Zita Margarida Victor Rosa  
Alberto da Conceição Almeida  
João Carlos Almeida  
Alvaro Maria Ferreira Alves  
Ana Cristina Henriques Dias  
A. Dias



# ASSEMBLEIA de FREGUESIA de SAZES do LORVÃO

## MOÇÃO



Considerando que:

- As Assembleias Nacional, Municipal e de Freguesia são órgãos independentes, livremente eleitos em processos próprios.
- Os Órgãos de Freguesia são o poder democrático eleito com maior proximidade aos eleitores.
- Os Órgãos de Freguesia são o que possuem o melhor conhecimento da realidade e problemas dos seus eleitores.
- Os Órgãos de Freguesia têm uma dependência financeira do estado central ridiculamente baixa.
- Os Órgãos de Freguesia mesmo com verbas mínimas desenvolvem um trabalho notável.
- Estas realidades são reconhecidas e apontadas por todos.
- A extinção de Freguesia irá criar inúmeros problemas aos moradores, numa altura em que os problemas já são de mais e em que as Freguesias são a primeira porta do Estado a que vão bater.

Perante isto a Assembleia da Freguesia de Sazes do Lorvão:

- Repudia por completo a Reforma de Reorganização Administrativa em curso que visa a extinção de Freguesias, não reconhecendo qualquer autoridade política às Assembleias Nacional e Municipais ou Unidades Técnicas para decidirem sobre tão crítica matéria.
- Entende que essa mesma matéria deve ser referendada nas Freguesias, competindo aos principais visados escolherem livremente o que pretendem, não aceitando uma reforma de régua e esquadro imposta à distância.

Sazes do Lorvão, 21 de Setembro de 2012



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
DE  
S. PEDRO DE ALVA

Avenida 16 de Agosto, 10  
3360-258 S. Pedro de Alva  
Telefone 239456824  
Telefax 239456017



Exmo. Sr.  
Presidente da Assembleia Municipal de Penacova  
Largo Alberto Leitão - Penacova  
3360- 191 Penacova

V/ Comunicação:

N/ Referência:  
02/2012/A.F.

DATA:  
21/09/2012

**ASSUNTO: Moções Contra a Fusão/Agregação e Extinção de Freguesias e a Favor de uma Reorganização Administrativa Territorial Autárquica Dentro dos Limites do Concelho de Penacova.**

Venho por este meio enviar a Vossa Excelência as moções apresentadas, e aprovadas por unanimidade, pelas bancadas do Partido Socialista e do Partido Social Democrata na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de São Pedro de Alva realizada no passado dia catorze de Setembro de dois mil e doze.

Espero merecer o melhor acolhimento às moções aprovadas nesta Assembleia de Freguesia e que as mesmas possam contribuir para a defesa dos interesses de todos aqueles que nos elegeram e a quem temos procurado servir empenhada e responsavelmente.

Apelo ao reconhecido sentido de responsabilidade de cada um dos representantes de todos os Penacovenses, com assento na Assembleia Municipal de Penacova, em particular nesta questão que considero de vital e singular importância para a defesa dos interesses das populações das nossas Freguesias e do nosso Concelho.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia de São Pedro de Alva:



(José Alberto Almeida Serra dos Santos)

## PROPOSTA

(Lei nº 22/2012 de 30 de Maio de 2012)

Foi publicada no Diário da República do dia 31 de Maio de 2012, a Lei nº 22/2012, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Esta lei tem como principal implicação, a redução de um número significativo de freguesias. São definidos critérios, que no caso do concelho de Penacova significam uma redução de três freguesias: Paradela da Cortiça, São Paio do Mondego e Travanca do Mondego, agregando-as com a Freguesia de São Pedro. Assim, nascerá uma nova Freguesia e a freguesia de São Pedro de Alva, sofrerá com as alterações impostas por esta lei.

O nº 4 do artigo 11º da lei nº 22/2012, refere que "... as assembleias de freguesia apresentem pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica..."

Assim, os elementos da Assembleia de Freguesia eleitos pelo Partido Socialista, vêm por este meio apresentar a seguinte proposta:

O poder político mais próximo do cidadão é a Junta de Freguesia, pois esta presta serviços aos seus habitantes que mais nenhuma outra instituição faz, sendo aqui que recorrem em primeiro lugar, na tentativa da resolução dos seus problemas.

É a Junta de Freguesia que emite os atestados de residência, o local onde se efectuam os pagamentos da água, onde os mais idosos vão solicitar as provas de vida, entre outros serviços...

Existem instituições culturais e sociais, cujas as quatro Juntas de Freguesia referidas prestam apoios fundamentais ao seu funcionamento.

Os vários executivos das Freguesias de São Pedro de Alva, Paradela da Cortiça, São Paio do Mondego e Travanca do Mondego, têm ao longo destes anos criado um conjunto de bens, serviços e equipamentos, que muito honram e justificam a existência destas Juntas de Freguesia. Fazem parte do seu património as sedes das Juntas, cemitérios, parques de lazer, espaços verdes, sanitários públicos, casas mortuárias e edifícios de apoio às populações, entre outros, sendo responsabilidade sua a limpeza e manutenção destes espaços.

Na sequência do referido no nº 2 do art. 9º da referida lei, "a freguesia criada por efeito da agregação constitui uma nova pessoa coletiva territorial, dispõe de uma única sede e integra o

património...”, receamos que no futuro o apoio que a Junta de Freguesia presta neste momento, quer logístico, quer financeiro, coloque em causa a continuidade destas coletividades.

As Freguesias, têm ao longo da história da nossa democracia desempenhado um inegável papel de desenvolvimento sócio-cultural das populações e constituíram-se como pólos de desenvolvimento local, de coesão social, de sustentabilidade dos territórios, dinamizadores da participação cívica dos cidadãos, sem se endividarem e sem terem contribuído para o agravamento do défice das contas públicas.

Finalmente, a nossa população sente plena identificação com a sua freguesia e semtem-se dessa forma representados no poder local.

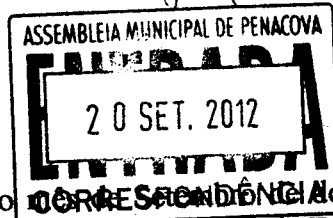
Assim, os elementos da bancada do Partido Solicialista que fazem parte Assembleia de Freguesia de São Pedro de Alva entende que:

- O critério meramente numérico de habitantes é muito pouco para identificar o tamanho de uma freguesia. Devemos ter em conta as pessoas que não residindo nela, tem lá as suas origens e as suas raízes.
- A extinção de Freguesias, em nada contribuirá para reduzir a despesa pública, sendo um passo atrás no desenvolvimento democrático do país, afastando os cidadãos da participação pública.
- Com a extinção destas Freguesias, os serviços de proximidade que as juntas de freguesia prestam, serão afetados de forma irremediável e negativa, com graves prejuízos para as populações.
- A lei já aprovada não responde a algumas questões fundamentais: Como estarão todas as freguesias representadas numa única freguesia? Que serviços irão perder? Será que ganharão alguns? Quem garante que esses serviços serão mantidos nas atuais instalações das Juntas de Freguesia?

Por todas estas razões, membros da Assembleia de Freguesia afetos ao Partido Socialista, na sessão ordinária de 14 de Setembro, pronunciam-se desfavoravelmente perante a reorganização administrativa territorial autárquica, publicada na lei nº 22/2012 de 30 de Maio, recusando qualquer agregação/extinção da Freguesia de São Pedro de Alva.

São Pedro de Alva, 14 de Setembro de 2012

Os membros da Assembleia de Freguesia eleitos pelo Partido Socialista.



Aos catorze dias do mês de Setembro de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, na sala da sede da Junta de Freguesia, reuniu em sessão extraordinária a Assembleia de Freguesia de S. Paio de Mondego, tendo faltado o senhor Antonino José Paiva Fonseca.

Aberta a sessão pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, passou-se de imediato à discussão da ordem de trabalhos da qual consta um ponto único.

**Ponto Único: REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS FREGUESIAS.**

A Assembleia de Freguesia apresentou uma moção sobre a Lei 22/2012 com vista à reorganização das Freguesias. Da apresentação dessa moção resultou o voto contra a extinção da nossa Freguesia.

A unanimidade desse voto só veio realçar a importância que cada um de nós atribui à continuação desta Freguesia, não nos sentindo mandatados pelo povo para extinguir a nossa própria terra.

Depois de lida e analisada esta ata por todos os presentes, foi aprovada por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião eram vinte e duas horas e trinta minutos, tendo-se lavrado a presente ata que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros presentes.

E eu, Maria Hermínia Cordeiro Coelho, secretária desta Assembleia de Freguesia, a redigi e subscrevi.

Alceu dos Santos Fernandes

Maria Hermínia Cordeiro Coelho

Pureza Maria Sousa Cordeiro Miranda

Artur Abrantes Ribeiro

Maria de Fátima Dias Marceneiro Duarte

José Costa Madeira

*Alceu dos Santos Fernandes*

*Maria Hermínia Cordeiro Coelho*

*Pureza Maria Sousa Cordeiro Miranda*

*Artur Abrantes Ribeiro*

*Maria de Fátima Dias Marceneiro Duarte*

*José Costa Madeira*



# MOÇÃO

## Contra a extinção da Freguesia de S. Paio de Mondego

Considerando que a aprovação da Lei n.º 22/2012 votada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis do PSD e do CDS, visa extinguir de forma arbitrária centenas de Freguesias sem que exista um amplo debate em cada Município e porque tratando-se de uma reforma administrativa que vai mexer definitivamente com a vida das pessoas.

Considerando que este poder local adquirido há muitos anos aproxima os eleitos do eleitorado e pouco ou nada representa no Orçamento Geral do Estado em termos de custos para os contribuintes.

Considerando que as Freguesias sendo extintas, acabam por perder no contexto global a sua importância que já vem desde os tempos das paróquias e por isso perdem as populações a sua ligação ao poder central – autonomia financeira e descentralização administrativa, quer quanto ao poder local – Municípios parceiros privilegiados da autonomia local.

Considerando que é necessário uma união de esforços em possíveis agregações, mas apelando à vontade própria de cada uma e tentando que os partidos políticos na sua maioria façam parte integrante desta estratégia esclarecendo e conhecendo as realidades de cada freguesia em si.

Considerando que não fomos eleitos com este propósito no nosso programa eleitoral, nem somos nem fomos portadores do voto popular no sentido de promover essa agregação de Freguesias, nem nunca seremos os carrascos das nossas próprias terras.

Considerando no entanto que a Lei estando aprovada por maioria de votos vai ser implementada muito em breve, ou retirada pura e simplesmente para renegociação futura, numa outra calendarização.

Considerando que é possível fazer muito melhor e sem ser em tempos conturbados por uma crise gravíssima a pesar também nas nossas decisões.

Considerando que não tendo existido acordo entre os três principais partidos, quanto à implantação da Lei da Reorganização Administrativa que representaria uma larga maioria do Povo Português, limita logo as decisões dos grupos de trabalho que foram criados para o efeito em algumas Assembleias Municipais.

Por estas e por outras razões e porque queremos mesmo em tempos conturbados garantir uma vivência saudável, feliz e segura à nossa população não nos furtamos à discussão de uma possível agregação mas, com os pés bem assentes na terra e com provas de que não perderemos nunca a nossa autonomia, pelo menos em termos territoriais.

*Handwritten signatures and names:*  
A. Almeida  
D. Almeida  
M. Costa  
A. Ribeiro  
J. Costa

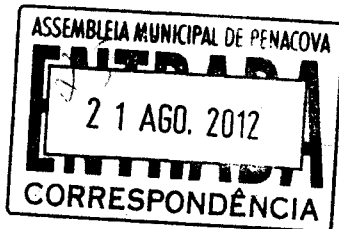
Assim, a Assembleia de Freguesia de S. Paio de Mondego, reunida em 14 de Setembro de 2012, delibera o seguinte:

1. Manifestar, no seguimento de um outro parecer emitido em Dezembro de 2011, a sua oposição à extinção da Freguesia de S. Paio de Mondego.
  
2. Apelar ao Município e à Assembleia Municipal para que se manifestem contra a extinção de Freguesias, pelo menos feito desta forma.
  
3. Reclamar das forças políticas representadas ou não na Assembleia Municipal que rejeitem liminarmente esta Lei, defendendo assim a identidade local, a proximidade às populações, o desenvolvimento local e a coesão territorial.
  
4. Exigir ao governo, mais tempo para pensar e discutir tão grandes mudanças, sendo que o consenso entre os partidos seria a forma mais correta de partir para tão grande reforma.

S. Paio de Mondego, 14 de Setembro de 2012.

A Assembleia de Freguesia de S. Paio de Mondego,

Maria Hermine Condeino Coelho  
 Ruzza Maria Sausa Gadeiro Ricarda  
 A. Tatiana Dias Marleneiro Duarte  
 Artur Abrantes e Pi Seico  
Paulista Med



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO MONDEGO

Para efeito da pronúncia da Assembleia Municipal de Penacova requerida pelo Art.º 11.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, em conformidade com o requerido pelo ponto 4 do Art.º 11.º da Lei referida, a Assembleia de Freguesia de Oliveira do Mondego, Concelho de Penacova, vem pelo presente dar conhecimento do seu parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica decretada.

Considerando:

1. As linhas gerais orientadoras da reforma da administração local autárquica definidas pelo Governo através da resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2011, de 22 de Setembro;
2. Os critérios enunciados no Documento Verde da Reforma da Administração Local relativos à nova organização do território (cf. 3.º capítulo);
3. O Regime jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica decretado pela Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio;
4. A aplicação de tais critérios ao nosso concelho implicam a extinção de 3 das atuais 11 Freguesias (Paradela da Cortiça, São Paio do Mondego e Travanca do Mondego);
5. O papel fundamental que as Freguesias, e os respectivos órgãos, têm no desenvolvimento das comunidades locais, sendo reconhecidas pelo trabalho de proximidade desenvolvido;
6. A extinção destas freguesias representa uma redução substancial da participação política, da proximidade entre os titulares de órgãos públicos e os cidadãos e a retirada de expressão e força à representação dos interesses das comunidades locais.

A Assembleia de Freguesia de Oliveira do Mondego, reunida em sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2012, **deliberou por unanimidade rejeitar a reorganização administrativa autárquica nos moldes decretados pela Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio**, solidarizando-se com todas as Freguesias do País sinalizadas para agregação contra a sua legítima vontade democrática e, em particular, com as Freguesias do concelho de Penacova, **rejeitando a eventualidade da extinção/agregação da Freguesia de Oliveira do Mondego, bem como de qualquer uma das onze Freguesias do concelho de Penacova.**

Assembleia de Freguesia de Oliveira do Mondego, 30/06/2012

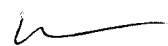
O Presidente da Assembleia de Freguesia de Oliveira do Mondego

\_\_\_\_\_

## Cristina Oliveira

---

**De:** Freguesia de Paradela Penacova [jfregparadela@hotmail.com]  
**Enviado:** quarta-feira, 19 de Setembro de 2012 16:31  
**Para:** Câmara Municipal de Penacova  
**Assunto:** Informação

GAL,  
Junta - k ao  
processo  
  
2012/09/20

Exmo. Senhor Presidente da  
Câmara Municipal de Penacova

Vimos pelo presente informar que foi posta à apreciação, no passado dia 15 de Setembro em Sessão Ordinária da Assembleia desta Freguesia, a Lei nº 22/2012 - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, nomeadamente no que respeita à agregação da Junta de Freguesia de Paradela e a mesma foi reprovada com cinco (5) votos, sendo que dois (2) membros da Assembleia não votaram por não estarem presentes.

Sem outros assunto  
Os melhores cumprimentos  
Teresa Fonseca

\_\_\_\_\_ Informação do ESET NOD32 Antivirus, versão da vacina 6584 (20111028) \_\_\_\_\_

A mensagem foi verificada pelo ESET NOD32 Antivirus.

<http://www.eset.com>



**JUNTA DE FREGUESIA DE PARADELA**  
CONCELHO DE PENACOVA



**Ex.mo Senhor**  
Assembleia Municipal de Penacova  
3360- 191 Penacova

V/Ref:

N/Ref: **40**

Data: 08.09.2012

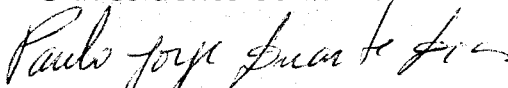
ASSUNTO: Petições enviadas pela Junta de Freguesia de S Martinho da Cortiça

Deram entrada nesta Junta de Freguesia, três petições de moradores dos lugares da Sobreira, Cavaleiro e Cortiça, residentes na parte pertencente ao Concelho de Penacova, freguesia de Paradela manifestando a vontade de passar a pertencer à Freguesia de S Martinho da Cortiça, concelho de Arganil, ao abrigo do plano de reorganização administrativa territorial autárquica.

A Junta de Freguesia de S Martinho da Cortiça solicitou à Assembleia desta Freguesia a emissão de parecer relativo às petições referidas. Apresentadas a esta Assembleia de Freguesia, na sua reunião ordinária de 20 de Julho de 2012, discutidas e apreciadas, foi o assunto objecto de votação, tendo obtido dois votos a favor e três votos contra.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta,

  
Paulo Jorge Duarte Dias



## JUNTA DE FREGUESIA DE PENACOVA

NIPC 507 021 649

### Parecer

Foi publicado no Diário da Republica do dia 31 de maio de 2012, a Lei nº 22/2012, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

Esta lei tem como principal implicação, a redução de um número significativo de freguesias. São definidos critérios, que no caso do nosso concelho, significam a extinção de três freguesias que são: Paradela da Cortiça, São Paio do Mondego e Travanca do Mondego.

O nº 4 do artigo 11º da referida lei, refere que "... as Assembleias de Freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica ...". Assim, os elementos da Assembleia de Freguesia, vem por este meio emitir o seguinte parecer:

Depois de discutido, a Assembleia de Freguesia de Penacova, reunida em sessão ordinária a 20 de Setembro, **deliberou por unanimidade abstenção sobre a redução de freguesias.**

Penacova, 21 de Setembro de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia: